LEI Nº 106 DE 30 DE OUTUBRO DE 1979.

Autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a Companhia Paranaense de Energia Elétrica Copel e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA**, **ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e, Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Companhia Paranaense de Energia Elétrica – COPEL, transferindo a esta o encargo e a responsabilidade da arrecadação da taxa de Iluminação Pública dos contribuintes do município, consumidores de energia elétrica das localidades atendidas pela Copel, beneficiadas ou que venham a se beneficiar com o serviço de Iluminação Pública.

Parágrafo Único. Ficam excluídos do que dispõe o presente artigo os consumidores rurais e órgãos públicos municipais.

Art.2º O produto da arrecadação mensal realizada pela Copel, será por esta contabilizado, em conta própria, ficando autorizada a utilizar esse montante na liquidação total ou parcial de faturas de fornecimento de energia elétrica e custos de manutenção, expansão e ou melhoramentos do sistema de Iluminação Pública do Município.

Art. 3º O valor a ser cobrado da contribuinte, a título de taxa de iluminação pública, será previsto na Lei nº 104/79 de 15.10.79.

Art. 4º Os serviços de arrecadação e controles será desempenhado pela Copel, sem ônus, para o Município.

Art. 5º Os materiais destinados à iluminação pública, instalados a partir da data do início de vigência desde convênio, passarão a integrar o patrimônio do município.

Art. 6º Fica a critério do Executivo Municipal estipula a data de inicio e duração do convênio de que trata esta lei.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corbélia,

Em 30 de outubro de 1979

LAUDEMIR TURRA
Prefeito Municipal

Não substitui o texto publicado no Diário Oficial.

Link direto: https://sapl.corbelia.pr.leg.br/norma/1045/ta